



DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2021

Institui no Território do Município de Ibirapitanga-Ba, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

- **Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

- **Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- **Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

- **Considerando** o Decreto Estadual Nº 20.359, 01 DE ABRIL DE 2021, publicado no DOE em 01 de ABRIL de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão ser adotadas no âmbito territorial do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia;

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 08 de abril até 02 de maio de 2021, em todo o território do Município de Ibirapitanga, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos desse Município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas até às 22h e de alimentação até às 24h.

Art. 3º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Ibirapitanga, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 de abril até 02 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Parágrafo Único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Ibirapitanga, o funcionamento de Quadra Poliesportivas, Campo de Futebol, Espaços Esportivos, de 08 de abril até 02 de maio de 2021, sendo vedado a realização de Torneios e ou Campeonatos;

Parágrafo Único - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Saúde e da Administração, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 6º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - **Aplicar-se-á, SUBSIDIARIAMENTE, no que couber, as normas estabelecidas pelos Decretos do Governo do Estado da Bahia no que refere as medidas contra o COVID-19.**

Art. 8º - **Fica determinado que todas as medidas de flexibilização adotadas neste Decreto, ficam subordinadas ao número de Casos Ativos, Número de Óbitos, Taxa de Ocupação em UTI, podendo ser revogado a qualquer momento;**

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE ABRIL DE 2021.

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO

SERGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 002/2021

MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº. 008/2021